

2017, subdelego nas referidas Chefes de Equipa a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento das Equipas que chefiam, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes;

1.3 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes e beneficiários, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional;

2 — Mais subdelego na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Carla Sofia Salvado Correia, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Promover, proceder e decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.3 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.4 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.5 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.6 — Proceder à transferência de beneficiários;

3 — Mais subdelego na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, Elvira Conceição Tavares Ferreira Ribeiro, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.2 — Tratar toda a informação no âmbito das Relações Internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

3.3 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.4 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.5 — Detetar e apreciar omissões, períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias, providenciar pela sua regularização e adequado tratamento;

3.6 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

3.7 — Decidir sobre os processos de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

3.9 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários;

3.10 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

3.11 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

4 — Os poderes ora subdelegados não são suscetíveis de subdelegação.

5 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no n.º 3 do art. 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelas mencionadas dirigentes no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

22 de novembro de 2018. — A Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, *Ana Catarina de Carvalho Oliveira Cova*.

312340888

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10189/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador, Simão Rosendo Marques da Gama, Técnico de Emergência Pré-Hospitalar, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a partir de 21 de março de 2019.

27 de maio de 2019. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto*.

312338822

Deliberação n.º 705/2019

O INEM iniciou em 2017 uma nova estratégia de constituição de PEM e renovação das ambulâncias afetas ao transporte de doentes urgentes/emergentes. Essa estratégia baseia-se num modelo que garante maior rapidez na aquisição das ambulâncias e define uma nova caracterização das viaturas, através da incorporação de aspetos gráficos que permitem identificar as entidades detentoras das ambulâncias e reforçam os requisitos de segurança no que concerne a vários elementos visuais.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), constituem atribuições deste instituto, entre outras, a definição de critérios e requisitos necessários ao exercício da atividade de transporte de doentes, incluindo os respetivos veículos, e proceder ao licenciamento desta atividade e dos veículos a ela afetos.

As características de identificação das ambulâncias são determinadas pelo artigo 19.º do Regulamento de Transporte de Doentes (RTD), publicado pela Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro e alterado pela Portaria n.º 96/2018, de 6 de abril.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 19.º do RTD, o Conselho Diretivo do INEM delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Regulamento de características de identificação das ambulâncias PEM dos corpos de bombeiros, o Regulamento de características de identificação das ambulâncias PEM da Cruz Vermelha Portuguesa e o Regulamento de características de identificação das ambulâncias AEM do INEM, publicados em anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1 — A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua publicação;

2 — São revogados os regulamentos anteriormente aprovados, e que tenham por objeto a matéria agora regulamentada.

22 de maio de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Vogal, *Pedro Henrique Pires Lavinha*.

ANEXO 1

Regulamento de características de identificação das ambulâncias PEM dos corpos de bombeiros

1 — As ambulâncias de emergência médica em Posto de Emergência Médica (PEM), protocoladas entre o INEM e corpos de bombeiros, dispõem das seguintes características de identificação:

- a) Cor base:
- a) A cor base do veículo é RAL 1016;
- b) O veículo apresenta na retaguarda e nos painéis laterais a cor vermelha, pintada sobre a cor base, com as seguintes restrições:
- i) Na retaguarda, preenche o plano inferior ao prolongamento da linha do limite superior das janelas;
- ii) No painel lateral, preenche o canto inferior posterior num ângulo de 45° a partir do prolongamento da linha do limite superior das janelas da retaguarda ao pilar C e contornando o perfil para colocação de janela, até à cava de roda.
- b) Faixas refletoras:
- a) Faixa refletora que circunda o perímetro máximo da viatura ao nível dos faróis, de cor azul, com:
- i) 15 cm de altura nas laterais e retaguarda;
- ii) 5 cm de altura na região frontal, no limite inferior do capot, ao nível dos faróis;
- iii) A faixa apenas pode ser interrompida por componentes do veículo.
- b) Duas faixas nos painéis laterais, sempre no mesmo plano horizontal, de cor azul, com 10 cm de altura:
- i) Uma colocada no sobrelevado do tejadilho, ou área correspondente;
- ii) Outra colocada na metade inferior do veículo preferencialmente em todo limite inferior da carroçaria, exceto se as características do veículo não o permitirem (frisos ou proteção antigraivilha);
- iii) As faixas apenas podem ser interrompidas por componentes do veículo;
- c) Faixas refletoras oblíquas de 45°, de cor cinzenta com 7 cm de largura e espaçamento de 7 cm:
- i) Na retaguarda as faixas são colocadas com inclinação à direita na metade esquerda da ambulância, e inclinação à esquerda na metade direita;
- ii) Nas portas da retaguarda ocupam o plano que se inicia acima da palavra “AMBULÂNCIA” e o plano abaixo da linha de limite superior da matrícula, exceto se estas áreas forem necessárias para colocação de elementos identificativos referidos neste regulamento, passando neste caso para o plano abaixo da linha de limite inferior da matrícula.
- iii) Nos pilares traseiros acima dos faróis, exceto quando sobreponíveis a elementos do veículo (dobradiça, faróis ou peças de acabamento (plásticos));
- iv) Nos painéis laterais sobre a metade superior das três faixas azuis, três faixas oblíquas de altura 13,5 cm sobre a faixa azul superior, nove faixas oblíquas de altura 17,5 cm sobre a faixa azul intermédia e a quantidade máxima de faixas oblíquas necessárias, com 13,5 cm de altura, para preenchimento da totalidade da faixa azul inferior, exceto em situações que as características dos elementos da viatura não o permitam (frisos ou proteção antigraivilha)
- c) Inscrições:
- a) Inscrição da palavra “AMBULÂNCIA”, de cor azul, em letra de 10 cm a 14 cm de altura, no capô, legível por reflexão;
- b) Inscrição da palavra “AMBULÂNCIA”, de cor azul, em letra de 14 cm de altura, acima do limite superior das janelas da retaguarda do veículo;
- c) Inscrição da sigla “INEM”, de cor azul, em letra de 20 cm de altura, na metade esquerda do painel frontal do tejadilho;
- d) Inscrição da sigla “INEM”, de cor azul, em letra de 40 cm de altura, na metade posterior dos painéis e entre as faixas azuis intermédia e superior;
- e) Inscrição da sigla “INEM”, de cor branca em material refletor, em letra de 17,5 cm de altura, na janela da porta direita da retaguarda;
- f) Inscrição da palavra “BOMBEIROS” e respetiva tipologia em maiúsculas, de cor vermelha, em letra de 6 cm de altura, no painel frontal do tejadilho, junto ao limite inferior;
- g) Inscrição da localidade da entidade utilizadora em maiúsculas, de cor branca, em letra de 6 cm de altura, no para-brisas da cabina de condução, junto ao limite superior;
- h) Inscrição da palavra “BOMBEIROS”, de cor vermelha, em letra de 14 cm de altura, na metade anterior dos painéis laterais, entre a faixa azul intermédia e o friso;

i) Inscrição da localidade da entidade utilizadora em maiúsculas, de cor vermelha, em letra de 6 cm de altura, por linha, até um máximo de duas linhas espaçadas 1 cm entre si, entre a faixa intermédia e o friso, nas portas da cabina de condução;

j) Inscrição da palavra “BOMBEIROS”, de cor branca, em letra de 8 cm, nas portas da retaguarda;

k) Palavra(s) correspondente(s) à localidade da entidade, de cor branca, em letra de 5 cm de altura, nas portas da retaguarda;

l) Inscrição das palavras “MINISTÉRIO DA SAÚDE”, de cor branca, em letra de 6 cm de altura, sobre a faixa do sobrelevado do tejadilho;

m) Inscrição das palavras “INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA”, de cor azul, em letra de 6 cm de altura, no painel lateral, 2 cm abaixo da faixa do sobrelevado do tejadilho;

n) Inscrição da Sigla 112, de cor azul, com 14 cm de altura, na metade posterior dos painéis laterais, entre a faixa azul intermédia e o friso, junto à ilharga e sobre a cor base RAL1016;

o) Inscrição da Sigla 112, de cor branca, com 14 cm de altura, na porta direita da retaguarda, exceto quando o espaço é utilizado para colocação de outros elementos identificativos da entidade utilizadora;

p) Inscrição na nomenclatura operacional, de cor branca, com 5 cm de altura por linha, e espaçamento entre linhas de 1 cm, entre a faixa azul intermédia e o friso, junto à ilharga e sobre a cor vermelha;

q) Inscrição na nomenclatura operacional, de cor branca, com 5 cm de altura por linha, e espaçamento entre linhas de 1 cm, entre a faixa azul intermédia e as faixas cinzentas inferiores, na porta direita da retaguarda;

r) Inscrição na nomenclatura operacional, de cor vermelha, com 10 cm de altura por linha, e espaçamento de 1 cm a 2 cm, no tejadilho;

d) Logótipos:

a) Opcionalmente pode ser colocado o Brasão, ou logótipo, do corpo de bombeiros, com 30 cm de altura e largura à proporção, nas portas da cabine de condução, sobre a faixa azul intermédia;

b) Símbolo “Estrela da Vida”, cor azul, com 25 cm de altura e 25 cm de largura, na metade direita do painel frontal do tejadilho;

c) Símbolo “Estrela da Vida”, cor azul, com 50 cm de altura e 50 cm de largura, na metade anterior dos painéis laterais, e entre as faixas azuis intermédias e superior. Quando a localização definida coincidir com uma janela, deve ser em cor branca de material refletor e colocada no vidro de maior superfície;

d) Símbolo “Estrela da Vida”, com 50 cm de altura e 50 cm de largura, na janela esquerda da retaguarda em cor branca e material refletor;

e) Símbolo “Estrela da Vida”, cor azul, com 50 cm de altura e 50 cm de largura, no tejadilho;

e) Todas as inscrições são realizadas em letra do tipo ARIAL BLACK;

2 — Para efeitos de verificação das medidas identificadas no presente regulamento, admite-se uma variação de medida de +/- 1 cm e 5° nos ângulos.

3 — Compete ao Conselho Diretivo do INEM dispor sobre qualquer situação omissa neste regulamento;

4 — As ambulâncias de emergência médica, em postos PEM, matriculadas antes de 2017, mantêm a caracterização base das ambulâncias do INEM em vigor à data da sua matrícula.

5 — Excepcionalmente, nas ambulâncias matriculadas até 03/2018 as faixas oblíquas de cor cinzenta podem ser de 10cm de largura com espaçamento de 10cm, reduzindo-se neste caso para seis faixas sobre a faixas intermédia do painel lateral, e sendo ignorada a avaliação da altura.

6 — Excepcionalmente, ignora-se a avaliação de altura da primeira faixa oblíqua sobre a faixa horizontal intermédia, sempre que estiver conectada com a faixa oblíqua do pilar.

7 — A caracterização dos veículos deve ser realizada seguindo as orientações do Gabinete de Marketing e Comunicação do INEM.

8 — A medição da largura das faixas oblíquas é realizada com o ângulo respetivo, sendo a altura avaliada na vertical.

9 — Cores:

a) Cor branca, RGB 255-255-255, CMYK 0-0-0-0;

b) Cor Ral 1016, RGB 241-221-56, CMYK 5-0-90-0;

c) Cor vermelha, RAL 3000, RGB 167-41-32, CMYK 10-100-100-20;

d) Cor azul, Pantone 2778c, RGB 0-97-175, CMYK 100-45-0-31.

10 — Em veículos matriculados após 1 de janeiro de 2020, o material refletor utilizado é no mínimo de nível 2, com uma visibilidade de reflexão assegurada para uma distância mínima de 250 metros, sendo recomendado o nível 3.

11 — Devem ser utilizados os modelos de siglas e logótipos no anexo A.

ANEXO A

Logótipo INEM



Estrela da Vida



Sigla INEM



Sigla 112



ANEXO 2

Regulamento de caracterização das ambulâncias
PEM da Cruz Vermelha Portuguesa

1 — As ambulâncias de emergência médica em Posto de Emergência Médica (PEM), protocoladas entre o INEM e a Cruz Vermelha Portuguesa, dispõem das seguintes características de identificação:

a) Cor base:

a) A cor base do veículo é RAL 1016;

b) Faixas refletoras:

a) Faixa refletora que circunda o perímetro máximo da viatura ao nível dos faróis, de cor azul, com:

i) 15 cm de altura nas laterais e retaguarda;

ii) 5 cm de altura na região frontal, no limite inferior do capot, ao nível dos faróis;

iii) A faixa apenas pode ser interrompida por componentes do veículo.

b) Duas faixas nos painéis laterais, sempre no mesmo plano horizontal, de cor azul, com 10 cm de altura:

i) Uma colocada no sobrelevado do tejadilho, ou área correspondente.

ii) Outra colocada na metade inferior do veículo preferencialmente em todo limite inferior da carroçaria, exceto se as características do veículo não o permitirem (frisos ou proteção antigraivilha);

iii) As faixas apenas podem ser interrompidas por componentes do veículo;

c) Faixas refletoras oblíquas de 45°, de cor cinzenta com 7 cm de largura e espaçamento de 7 cm;

i) Na retaguarda as faixas são colocadas com inclinação à direita na metade esquerda da ambulância, e inclinação à esquerda na metade direita;

ii) Nas portas da retaguarda ocupam o plano que se inicia acima da palavra “AMBULÂNCIA” e o plano abaixo da linha de limite superior da matrícula, exceto se estas áreas forem necessárias para colocação de

elementos identificativos referidos neste regulamento, passando neste caso para o plano abaixo da linha de limite inferior da matrícula.

iii) Nos pilares traseiros acima dos faróis, exceto quando sobrepostos a elementos do veículo (dobradiça, faróis ou peças de acabamento (plásticos);

iv) Nos painéis laterais sobre a metade superior das três faixas azuis, três faixas oblíquas de altura 13,5 cm sobre a faixa azul superior, nove faixas oblíquas de altura 17,5 cm sobre a faixa azul intermédia e a quantidade máxima de faixas oblíquas necessárias, com 13,5 cm de altura, para preenchimento da totalidade da faixa azul inferior, exceto em situações que as características dos elementos da viatura não o permitam (frisos ou proteção antigraivilha).

c) Inscrições:

a) Inscrição da palavra “AMBULÂNCIA”, de cor azul, em letra de 10 cm a 14 cm de altura, no capô, legível por reflexão;

b) Inscrição da palavra “AMBULÂNCIA”, de cor azul, em letra de 14 cm de altura, acima do limite superior das janelas da retaguarda do veículo;

c) Inscrição da sigla “INEM”, de cor azul, em letra de 20 cm de altura, na metade esquerda do painel frontal do tejadilho;

d) Inscrição da sigla “INEM”, de cor azul, em letra de 40 cm de altura, na metade posterior dos painéis e entre as faixas azuis intermédia e superior;

e) Inscrição da sigla “INEM”, de cor branca em material refletor, em letra de 17,5 cm de altura, na janela da porta direita da retaguarda;

f) Inscrição das palavras “CRUZ VERMELHA PORTUGUESA”, de cor preta, em letra de 6 cm de altura, no painel frontal do tejadilho, junto ao limite inferior;

g) Inscrição das palavras correspondentes à delegação da Cruz Vermelha Portuguesa em maiúsculas, de cor branca, em letra de 6 cm de altura, no para-brisas da cabina de condução, junto ao limite superior;

h) Inscrição das palavras correspondentes à localidade da entidade utilizadora, de cor vermelha, em letra de 6 cm de altura, entre o limite inferior do logótipo da entidade e o friso, nas portas da cabina de condução;

i) Inscrição das palavras “MINISTÉRIO DA SAÚDE”, de cor branca, em letra de 6 cm de altura, sobre a faixa do sobrelevado do tejadilho;

j) Inscrição das palavras “INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA”, de cor azul, em letra de 6 cm de altura, no painel lateral, 2 cm abaixo da faixa do sobrelevado do tejadilho;

k) Inscrição da Sigla 112, de cor azul, com 14 cm de altura, na metade posterior dos painéis laterais, entre a faixa azul intermédia e o friso, junto à ilharga e sobre a cor base RAL 1016;

l) Inscrição da Sigla 112, de cor azul, com 14 cm de altura, nas portas da retaguarda, exceto quando o espaço é utilizado para colocação de outros elementos identificativos da entidade utilizadora;

m) Inscrição na nomenclatura operacional, de cor preta, com 7 cm de altura, entre a faixa azul intermédia e o friso, junto à ilharga do lado direito;

n) Inscrição na nomenclatura operacional, na linha de cima, e palavra(s) correspondente(s) à localidade da entidade, na linha de baixo, de cor preta, em letra de 7 cm de altura, separadas por 2 cm, entre a faixa azul intermédia e as faixas cinzentas inferiores, na porta direita da retaguarda;

o) Inscrição na nomenclatura operacional, de cor preta, com 14 cm de altura, no tejadilho;

d) Logótipos:

a) Brasão, ou logótipo, com 30 cm de altura e largura à proporção, nas portas da cabina de condução, sobre a faixa azul intermédia;

b) Símbolo “Estrela da Vida”, com 25 cm de altura e 25 cm de largura, na metade direita do painel frontal do tejadilho;

c) Logótipo do Movimento Internacional da Cruz Vermelha com 50 cm de altura e 50 cm de largura, na metade anterior dos painéis laterais, e entre as faixas azuis intermédia e superior. Quando a localização definida coincidir com uma janela, deve ser colocada no vidro de maior superfície;

d) Logótipo do Movimento Internacional da Cruz Vermelha com 50 cm de altura e 50 cm de largura, na janela esquerda da retaguarda;

e) Logótipo do Movimento Internacional da Cruz Vermelha com 50 cm de altura e 50 cm de largura, no tejadilho;

e) Todas as inscrições são realizadas em letra do tipo ARIAL BLACK;

2 — Para efeitos de verificação das medidas identificadas no presente regulamento, admite-se uma variação de medida de +/- 1 cm e 5.º nos ângulos.

3 — Compete ao Conselho Diretivo do INEM dispor sobre qualquer situação omissa neste regulamento;

4 — As ambulâncias de emergência médica, em postos PEM, matriculadas antes de 2017, mantêm a caracterização base das ambulâncias do INEM em vigor à data da sua matrícula.

5 — Excepcionalmente, nas ambulâncias matriculadas até 03/2018 as faixas oblíquas de cor cinzenta podem ser de 10cm de largura com espa-

çamento de 10cm, reduzindo-se neste caso para seis faixas sobre a faixas intermédia do painel lateral, e sendo ignorada a avaliação da altura.

6 — Excepcionalmente, ignora-se a avaliação de altura da primeira faixa oblíqua sobre a faixa horizontal intermédia, sempre que estiver conectada com a faixa oblíqua do pilar.

7 — A caracterização dos veículos deve ser realizada seguindo as orientações do Gabinete de Marketing e Comunicação do INEM.

8 — A medição da largura das faixas oblíquas é realizada com o ângulo respetivo, sendo a altura avaliada na vertical.

9 — Cores:

- a) Cor branca, RGB 255-255-255, CMYK 0-0-0-0;
- b) Cor Ral 1016, RGB 241-221-56, CMYK 5-0-90-0;
- c) Cor vermelha, Pantone P.485R, RGB 204-0-0, CMYK 0-100-100-20;
- d) Cor azul, Pantone 2778c, RGB 0-97-175, CMYK 100-45-0-31.
- e) Cor preta, RGB 0-0-0, CMYK 0-0-0-0.

10 — Em veículos matriculados após 1 de janeiro de 2020, o material refletor utilizado é no mínimo de nível 2, com uma visibilidade de reflexão assegurada para uma distância mínima de 250 metros, sendo recomendado o nível 3.

11 — Devem ser utilizados os modelos de siglas e logótipos no anexo A.

ANEXO A

Logótipo INEM



Estrela da Vida



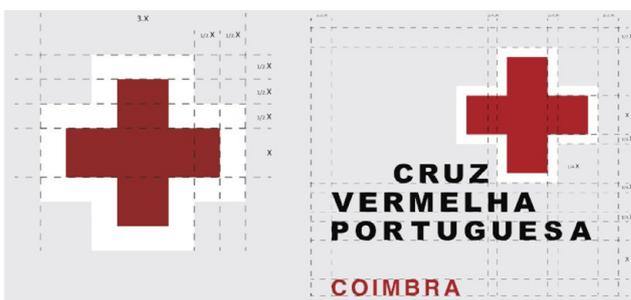
Sigla INEM



Sigla 112



Logótipo do Movimento Internacional da Cruz Vermelha em fundo branco



ANEXO 3

Regulamento de características de identificação das ambulâncias AEM

1 — O presente regulamento aplica-se a ambulância matriculadas a partir de 1 de janeiro de 2019;

2 — As ambulâncias de emergência médica do INEM dispõem das seguintes características de identificação:

a) Cor base:

a) A cor base do veículo é RAL 1016;

b) Faixas refletoras:

a) Faixa refletora que circunda o perímetro máximo da viatura ao nível dos faróis, de cor azul, com:

i) 15 cm de altura nas laterais e retaguarda;

ii) 5 cm a 8 cm de altura na região frontal, no limite inferior do capot, ao nível dos faróis;

iii) A faixa apenas pode ser interrompida por componentes do veículo.

b) Duas faixas nos painéis laterais, sempre no mesmo plano horizontal, de cor azul, com 10 cm de altura:

i) Uma colocada no sobrelevado do tejadilho, ou área correspondente;

ii) Outra colocada na metade inferior do veículo preferencialmente em todo limite inferior da carroçaria, exceto se as características do veículo não o permitirem (frisos ou proteção antigraivilha);

iii) As faixas apenas podem ser interrompidas por componentes do veículo;

c) Faixas refletoras oblíquas de 45°, de cor cinzenta com 7 cm de largura e espaçamento de 7 cm;

i) Na retaguarda as faixas são colocadas com inclinação à direita na metade esquerda da ambulância, e inclinação à esquerda na metade direita;

ii) Nas portas da retaguarda ocupam o plano que se inicia acima da palavra “AMBULÂNCIA” e a restante área disponível, contornando a faixa intermédia e a inscrição 112;

iii) Nos pilares traseiros acima dos faróis, exceto quando sobreponíveis a elementos do veículo (dobradiça, faróis ou peças de acabamento (plásticos));

iv) Nos painéis laterais sobre a metade superior das três faixas azuis, três faixas oblíquas de altura 13,5 cm sobre a faixa azul superior, nove faixas oblíquas de altura 17,5 cm sobre a faixa azul intermédia e a quantidade máxima de faixas oblíquas necessárias, com 13,5 cm de altura, para preenchimento da totalidade da faixa azul inferior, exceto em situações que as características dos elementos da viatura não o permitam (frisos ou proteção antigraivilha).

c) Inscrições:

a) Inscrição da palavra “AMBULÂNCIA”, de cor azul, em letra de 10 cm a 14 cm de altura, no capô, legível por reflexão;

b) Inscrição da palavra “AMBULÂNCIA”, de cor azul, em letra de 14 cm de altura, acima do limite superior das janelas da retaguarda do veículo;

c) Inscrição da sigla “INEM”, de cor azul, em letra de 20 cm de altura, na metade esquerda do painel frontal do tejadilho;

d) Inscrição da sigla “INEM”, de cor azul, em letra de 40 cm de altura, na metade posterior dos painéis laterais e entre as faixas azuis intermédia e superior;

e) Inscrição da sigla “INEM”, de cor branca em material refletor, em letra de 17,5 cm de altura, na janela da porta direita da retaguarda;

f) Inscrição do endereço eletrónico institucional do INEM, de cor azul, em letra minúscula de 4cm a 6cm de altura, na metade anterior dos painéis e entre as faixas azuis intermédia e inferior;

g) Inscrição das palavras “MINISTÉRIO DA SAÚDE”, de cor branca, em letra de 6 cm de altura, sobre a faixa do sobrelevado do tejadilho;

h) Inscrição das palavras “INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA”, de cor azul, em letra de 6 cm de altura, no painel lateral, 2 cm a 4 cm abaixo da faixa do sobrelevado do tejadilho;

i) Inscrição da Sigla 112, de cor azul, com 14 cm de altura, na metade posterior dos painéis laterais, entre a faixa azul intermédia e o friso, junto à ilharga e sobre a cor base RAL1016;

j) Inscrição da Sigla 112, de cor azul, com 14 cm de altura, na porta direita da retaguarda:

d) Logótipos:

a) Símbolo “Estrela da Vida”, cor azul, com 25 cm de altura e 25 cm de largura, na metade direita do painel frontal do tejadilho;

b) Símbolo “Estrela da Vida”, cor azul, com 50 cm de altura e 50 cm de largura, na metade anterior dos painéis laterais, e entre as faixas azuis intermédias e superior. Quando a localização definida coincidir com uma janela, deve ser em cor branca de material refletor e colocada no vidro de maior superfície;

c) Símbolo “Estrela da Vida”, com 50 cm de altura e 50 cm de largura, na janela esquerda da retaguarda em cor branca e material refletor;

d) Símbolo “Estrela da Vida”, cor azul, com 50 cm de altura e 50 cm de largura, no tejadilho;

e) Todas as inscrições são realizadas em letra do tipo ARIAL BLACK;

3 — Para efeitos de verificação das medidas identificadas no presente regulamento, admite-se uma variação de medida de +/- 1 cm e 5° nos ângulos.

4 — Compete ao Conselho Diretivo do INEM dispor sobre qualquer situação omissa neste regulamento;

5 — A caracterização dos veículos deve ser realizada seguindo as orientações do Gabinete de Marketing e Comunicação do INEM.

6 — A medição da largura das faixas oblíquas é realizada com o ângulo respetivo, sendo a altura avaliada na vertical.

7 — Cores:

a) Cor branca, RGB 255-255-255, CMYK 0-0-0-0;

b) Cor Ral 1016, RGB 241-221-56, CMYK 5-0-90-0;

c) Cor azul, Pantone 2778c, RGB 0-97-175, CMYK 100-45-0-31.

8 — Em veículos matriculados após 1 de janeiro de 2020, o material refletor utilizado é no mínimo de nível 2, com uma visibilidade de reflexão assegurada para uma distância mínima de 250 metros, sendo recomendado o nível 3.

9 — Devem ser utilizados os modelos de siglas e logótipos no anexo A.

ANEXO A

Logótipo INEM



Estrela da Vida



Sigla INEM



Sigla 112



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 5731/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Pedro Guilherme Abranches Pinto Portela de Almeida.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 5 de junho de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de junho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Biográficos

Nome: Pedro Guilherme Abranches Pinto Portela de Almeida

Data e local de nascimento: 23 de maio 1985, Lisboa

Habilitações Académicas: 12.º ano

Experiência Profissional:

Responsável de turno na Boémio, entre 2018 e 2019

Assistente operacional no Hospital Santa Maria, Centro Hospitalar Lisboa Norte, entre 2009 e 2016

Administrativo na Fariberica, entre 2007 e 2009

Operador de Call Center na Pluricall, entre 2005 e 2007

312360692

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 5732/2019

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 9 de maio de 2019, que aprovou as plantas parcelares n.ºs RTVM-PE-110-15-01, RTVM-PE-110-15-02, RTVM-PE-11015-03, RTVM-PE-110-15-04, RTVM-PE-110-15-05, RTVM-PE-110-15-06, RTVM-PE-110-15-07, RTVM-PE-110-15-08, RTVM-PE-110-15-09 e RTVM-PE-110-15-10, e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 9 — Torres Vedras (km 68+000) e Entroncamento com a EN 115 (Merceana) (km 83+700) — Reabilitação», e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 9 de maio de 2019 do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3396/2019, de 21 de março, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com